



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 4/IEF/NAR ARAXÁ/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0060418/2020-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DARIO MIGUEL DE REZENDE	CPF/CNPJ: 255.199.136-68
Endereço: RUA CASSIANO LEMOS, 187, APTO 302	Bairro: CENTRO
Município: ARAXÁ	UF: MG
Telefone: 34-36629491	E-mail: bio-aax@hotmail.com
CEP: 38183-036	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO RETIRO	Área Total (ha): 285,72
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.905 atualizada para Matrícula 29.225	Município/UF: Ibiá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-B84D.E093.57FF.4BC8.A4B4.0936.73CB.B83A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,0688	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,0688	ha	23 K	312002	7837361

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação de lavoura	7,0688

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado		7,0688

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		197,4531	m ³
Madeira de floresta nativa		41,9695	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/03/2021

Data da vistoria: 09/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 24/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 03/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 22/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 23/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/02/2024

2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 7,0688 hectares de Cerrado com finalidade de ampliação da área de plantio da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda do Retiro, município de Ibiá-MG, com área total de 285,72 hectares, equivalentes a 8,163 módulos.

O município de Ibiá possui cobertura vegetal nativa informada de 46%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-B84D.E093.57FF.4BC8.A4B4.0936.73CB.B83A

- Área total: 282,8730 ha

- Área de reserva legal: 58,6475 ha

- Área de preservação permanente: 26,2365 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 159,9360 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 58,6475 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av-9 da matrícula 8905, atualizada para Av-3 da Matrícula 29.225

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 7,0688 hectares de Cerrado com finalidade de ampliação da área de plantio da propriedade.

- **Rendimento lenhoso inventariado;**

- Lenha de floresta nativa - 197,4531 m³

- Madeira de floresta nativa - 41,9695 m³

Não foi identificado no inventário nem em vistoria a ocorrência de espécies imunes, ameaçadas ou protegidas;
O material lenhoso será utilizado e/ou incorporado ao solo por não haver alternativa de comercialização ou consumo do mesmo.

Taxa de Expediente Supressão: DAE 1401013114175, no valor de R\$ 489,93, pago em 10/07/2020

Taxa de Expediente Relocação de RL: DAE 1601084743988, no valor de R\$ 507,99, pago em 15/04/2021

Taxa florestal lenha: DAE 2901013366563, no valor de R\$ 490,00, pago em 10/07/2020

Taxa florestal lenha - complementar: DAE 2901084738170, no valor de R\$ 1.328,68, pago em 15/04/2021

Taxa florestal madeira: DAE 2901332643891, no valor de R\$ 2.071,83, pago em 23/02/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23103824

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: zero

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Primeira vistoria realizada em 09/03/2022, repetida em 22/02/2024 para conferência de parcelas do Inventário, ambas sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado na área de 2,2688 hectares e Cerrado mais adensado da gleba localizada na parte superior com total de 4,80 hectares.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de agricultura, CULTURAS ANUAIS.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram identificados indivíduos arbóreos de espécies imunes ou protegidas (pequis e ipês).

OBS:

Foi verificada a presença de várias árvores mortas por fogo, fato certamente vinculado à localização da propriedade às margens da Rodovia BR 262.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: 26,2365 ha de APP dentro do imóvel, vertendo curso d'água tributário do rio Quebra Anzol o qual pertence a bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** segundo o Inventário Florestal apresentado pelos registros realizados no métodos adotado, foram registrados 341 indivíduos arbóreos pertencentes a 46 espécies, distribuídas em 27 famílias. A espécie mais representativa foi Pindaíba (*Xylopia sericea*) com 43 exemplares, seguida de Marmeladade-cachorro (*Cordia macrophylla*) com 23 exemplares e Pau-terra (*Qualea grandiflora*).

Obs:

- Ainda segundo o Inventário Florestal apresentado não foram encontradas nenhuma espécie descrita em lei específica quanto à imunização de corte (Lei 20.308/2012), tampouco na lista vermelha das espécies ameaçadas de extinção da flora Nacional (Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022) e de Minas Gerais (Deliberação COPAM Nº 424, de 17 de junho de 2009).

- **Fauna:** No estudo realizado por Marçal Júnior (2007) cita a ocorrência de indivíduos de mastofauna, Avifauna, Herpetofauna e ictiofauna, porém este último não foi levado em consideração uma vez que a área de supressão não possui corpos d'água e neste caso não tendo impacto neste grupo. Abaixo podemos ver os indivíduos citados por Marçal levantado sem seu estudo.

- Mastofauna: *Carollia perspicillata* (morcego), *Calornys callosus* (rato-do mato), *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara), *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Callithrix* spp. (micos), *Mazama gouazoubira* (veado-catingueiro) e outros de menores ocorrência.

- Avifauna: as ordens Passeriformes (pássaros), Ciconiiformes (socós e garças), Falconiformes (gaviões e falcões), Columbiformes (pombos e rolinhas), Psittaciformes (araras e papagaios), Apodiformes (andorinhões e baija-flores) e Piciformes (pica-paus e tucanos) estão entre as mais representativas na região.

- Herpetofauna: estão incluídos nesse grupo os anfíbios (anuros) das famílias Bufonidae (*Bufo chneideri*), Hylidae (*Hyla minuta*), Leptodactylidae (*Leptodactylus ocellatus*), Microhylidae (*Chiasmocleis albopunctata*) e répteis representados por Amphisbenídeos (*Amphisbaena vernicularis*), lagartos (*Ameiva ameiva*), serpentes (*Micrurus frontalis*, *Crotalus durissus*), crocodilianos (*Caiman latirostris*).

Típica de cerrado não sendo relatada nem verificada em campo a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando que não haverá supressão de espécie protegida ou imune;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da atividade de agricultura;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Por fim, considerando o fato de não haver sido constatado nenhum fator TÉCNICO que inviabilize a autorização, o PARECER TÉCNICO será pelo **Deferimento Integral** da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 7,0688 hectares de Cerrado com finalidade de ampliação da área de plantio da propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação permanente e Reserva Legal existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Apresentar relatório de afugentamento de fauna conforme Resolução 3.162/22.
- Construir e dar manutenção anualmente a ACEIRO na divisa da propriedade com a rodovia (BR 262) para minimizar a possibilidade de incêndio nas áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0060418/2020-75

Requerente: DARIO MIGUEL DE REZENDE

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,0688 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda do Retiro", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 29.225, possuindo **área total de 282,8730 hectares**, segundo a matrícula do imóvel, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **58,6475 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,0688 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 7,0688 hectares de Cerrado, localizada na propriedade FAZENDA DO RETIRO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção calculado em 197,4531 m³ de Lenha de Floresta Nativa e 41,9695 m³ de Madeira de floresta nativa destinado ao consumo na propriedade e incorporação ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- Apresentar relatório de afugentamento de fauna conforme Resolução 3.162/22.	06 meses
2	- Construir e dar manutenção anualmente a ACEIRO na divisa da propriedade com a rodovia (BR 262) para minimizar a possibilidade de incêndio nas áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.	06 meses
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**

Masp: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 05/03/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 06/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82679528** e o código CRC **B69E8AE1**.